



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N° 6.544

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 082/2024 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º, acrescenta o inciso V e altera o §2º do artigo 4º, todos da Lei Municipal nº 5.747, de 29 de outubro de 2020. Acrescenta subitem a tabela VII da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.747, de 29 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

*IV – guarda-sóis, ombrelones, bem como demais objetos de ornamentação que componham o conjunto de mesas e cadeiras, deverão ser requeridos juntamente com o croqui do pedido de autorização e somente serão autorizados se não interferir ao trânsito desimpedido de pedestres.”*

**Art. 2º** Acrescenta o inciso V ao artigo 4º da Lei Municipal nº 5.747, de 29 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

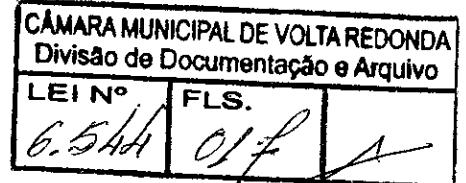
*V – ter aprovado a utilização de mesas e cadeiras para uso de área interna das praças, suas calçadas e outras áreas dos bens de uso comum do povo pelos órgãos públicos municipais competentes ou ter área destinada desafetada prevista em lei.”*

**Art. 3º** Altera o §2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.747, de 29 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O estabelecimento autorizado será responsável pela limpeza e conservação da área utilizada do passeio público e das demais áreas públicas.”

**Art. 4º** Acrescenta o subitem 7.6.3.1 na tabela VII da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N° 6.544**  
Projeto de Lei capeado pela Mensagem n° 082/2024 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Taxa de Licença para Ocupação de áreas em via e Logradouros Públicos	Mínimo Dia Mês Ano
<b>7.6.3.1 Guarda-sóis, ombrelones e demais objetos autorizados</b>	<b>10 1 05 50</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2025.



**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
6.544	018	

**VR EM DESTAQUE**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

09 de janeiro de 2025 - Edição N° 2158

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 6.544**  
Projeto de Lei capeado pela Mensagem n° 082/2024 de autoria do  
Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto

Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º, acrescenta o inciso V e altera o §2º do artigo 4º, todos da Lei Municipal nº 5.747, de 29 de outubro de 2020. Acrescenta subitem a tabela VII da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.747, de 29 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

IV – guarda-sóis, ombrelones, bem como de mais objetos de ornamentação que componham o conjunto de mesas e cadeiras, deverão ser requeridos juntamente com o croqui do pedido de autorização e somente serão autorizados se não interferir ao trânsito desimpedido de pedestres."

Art. 2º Acrescenta o inciso V ao artigo 4º da Lei Municipal nº 5.747, de 29 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

V – ter aprovado a utilização de mesas e cadeiras para uso de área interna das praças, suas calçadas e outras áreas dos bens de uso comum do povo pelos órgãos públicos municipais competentes ou ter área destinada desafetada prevista em lei."

Art. 3º Altera o §2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.747, de 29 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º O estabelecimento autorizado será responsável pela limpeza e conservação da área utilizada do passeio público e das demais áreas públicas."

Art. 4º Acrescenta o subitem 7.6.3.1 na tabela VII da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Taxa de Licença para Ocupação de áreas em via e Logradouros Públicos	Mínimo Dia	Mês	Ano
7.6.3.1 Guarda-sóis, ombrelones e demais objetos autorizados	10	1	05 50

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2025.  
ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal